

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES CELEBRADO ENTRE REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO E TNL PCS S/A.**

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA (STIAU)**, código entidade sindical nº. 016.088.07111-8 e CNPJ nº 25.634.452/0001-56, e de outro lado, a **empresa REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA**, CNPJ nº 25.759.366/0001-70, representados neste ato pelos seus respectivos representantes legais, ao final qualificados, com respaldo na livre negociação assegurada na Constituição Federal vigente, celebram o presente ADITIVO, nos seguintes termos:

A Empregadora contratou com a empresa de Serviços de prestação de serviços móvel pessoal, TNL PCS S/A., inscrita no CNPJ 04.164.616/0001-59, nos moldes do contrato que acompanha este aditivo.

Visando dar cumprimento ao acordado entre as partes, a Empregadora e os Empregados neste ato representados pela Entidade Sindical acima especificada, de comum acordo, resolveram estabelecer o presente ADITIVO CONTRATUAL, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

**- Cláusula 01 –** A Empregadora entregará ao empregado em caráter de comodato um APARELHO CELULAR, conforme especificação do contrato firmado entre a empregadora e a empresa "OI", com chip e direito a utilização de uma linha de telefonia móvel, a qual possibilitará a comunicação gratuita entre os empregados inclusos no plano em tempo integral.

**- Cláusula 02 –** O pagamento da TAXA DE ASSINATURA, referente a linha a ser utilizada pelo empregado será de responsabilidade da Empregadora, não gerando para o empregado nenhum custo, salvo se houver utilização do aparelho ou da linha telefônica para comunicação fora dos números de telefones cadastrados no grupo contratado.

**- Cláusula 03 –** Na hipótese de utilização do APARELHO CELULAR ou linha para comunicação com aparelhos telefônicos fixos ou móveis que não constem do grupo, o empregado arcará com todas as despesas provenientes dos custos da utilização e impostos incidentes, ficando desde já a Empregadora autorizada a descontar na folha de pagamento do mês seguinte a utilização as despesas realizadas, exceto a TAXA DE ASSINATURA que continuará de responsabilidade da Empregadora.



**- Cláusula 04 –** Visando não ferir a legislação que autoriza os descontos em folha de pagamento, fica convencionado o valor de R\$20,00, como limite máximo de gasto mensal pelo Empregado, sob pena de ser-lhe cortada a linha e solicitada a devolução do aparelho e ainda as despesas qualquer que seja o valor serem descontadas na folha de pagamento em um único mês, bem como serem tomadas as medidas legais cabíveis por descumprimento de normas estabelecidas para o contrato de trabalho.

**- Cláusula 05 –** Será de responsabilidade do empregado a guarda e conservação do aparelho fornecido pela empresa.

**- Cláusula 06 –** O prazo de validade deste aditivo é de dois anos e somente poderá ser renovado e/ou ter suas cláusulas alteradas perante nova negociação com a participação do Sindicato,

**- Cláusula 07 –** No ato da rescisão do contrato de trabalho deverão ser devolvidos a Empregadora o aparelho celular e todos os seus componentes, em boas condições de uso e as despesas realizadas quitadas, ficando desde já a Empregadora autorizada a descontar do Empregado todas as despesas com a utilização linha telefônica, nos saldos de salários e verbas rescisórias, dentro dos limites da lei, a serem quitadas ou não perante o Sindicato da Classe.

**- Cláusula 08 –** O convênio e a disponibilidade do uso do aparelho celular, poderão ser suprimidos ou interrompidos a critério da Empregadora, o que não gerará direito a incorporação do valor ao salário, ficando estabelecido ainda, que em momento algum o convencionado no presente Aditivo se traduzirá em benefício salarial ou possa ser somado ao salário para qualquer efeito.

**- Cláusula 09 –** A disponibilidade do aparelho celular, fornecido pela empregadora, não implica, em tempo à disposição ou dispêndio da força de trabalho, vez que o uso do celular não impedirá a liberdade de locomoção do empregado, podendo o mesmo mantê-lo desligado fora do horário de trabalho.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente ADITIVO CONTRATUAL, em cinco vias de igual teor e forma, para que surtam seus legais efeitos.

Uberlândia (MG), 17 de julho de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Humberto de Barros Ferreira  
CPF nº 672.080.456-15  
Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias de Alimentação e Afins de  
Uberlândia – STIAU  
Coordenador Geral

**REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Alfredo Massaro - Sócio Gerente  
CPF nº 075.939.886-00  
Refrigerantes do Triângulo Ltda.  
Sócio - Gerente